

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOUTIM

REGULAMENTO

UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES

2025/2026

1. Enquadramento

Nos termos da legislação em vigor e da autonomia conferida às escolas, em alinhamento com as recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), este regulamento visa estabelecer normas relativas ao uso de *smartphones* e dispositivos equivalentes no espaço escolar, por parte dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, promovendo ambientes de aprendizagem saudáveis, inclusivos e seguros.

Artigo 1.º — Âmbito e objetivo

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à utilização de *smartphones* e dispositivos digitais no espaço escolar, com vista a:
 - a) salvaguardar o bem-estar físico, emocional e social dos alunos;
 - b) promover a concentração e a qualidade das aprendizagens;
 - c) fomentar uma utilização responsável e consciente das tecnologias digitais.
2. O objetivo é assegurar um ambiente educativo seguro e focado na aprendizagem, garantindo o uso responsável da tecnologia.

Artigo 2.º — Princípios orientadores

1. Os *smartphones* e dispositivos digitais podem ser trazidos para a escola, desde que não interfiram com a vida escolar, incluindo os intervalos e a hora de almoço, permanecendo sujeitos às regras de utilização definidas neste regulamento.
2. A utilização pedagógica de dispositivos digitais só pode ocorrer quando expressamente autorizada pelos docentes.

Artigo 3.º — Regras de utilização

1. Os alunos podem trazer os *smartphones* e dispositivos digitais para a escola, mas estes devem permanecer em silêncio, guardados na mochila ou colocados no cacifo, logo à chegada e durante todo o período letivo.
2. Aos alunos não é permitido:
 - a) utilizar o *smartphones* e dispositivos digitais dentro do recinto escolar;
 - b) utilizar o *smartphones* e dispositivos digitais nas salas de aula, salvo com autorização e supervisão do docente.
3. Em situações urgentes, nomeadamente contacto com a família, a utilização do *smartphone* apenas poderá ser autorizada na receção ou junto da Direção, mediante pedido e autorização da Diretora ou de quem a represente.
4. Em momento algum os alunos devem mexer nos *smartphones* e dispositivos digitais sem autorização, devendo estes permanecer em silêncio, sem emitir qualquer som ou vibração.

Artigo 4.º — Regime de exceções

São admitidas exceções, mediante autorização expressa da Direção, para:

- a) alunos com necessidades de saúde devidamente comprovadas;
- b) alunos cuja língua materna não seja o português, em situações de apoio à tradução;
- c) desenvolvimento de atividades pedagógicas ou visitas de estudo, autorizadas previamente pelo docente responsável.

Artigo 5.º — Penalizações para uso indevido

1. Sempre que seja detetada a utilização indevida de *smartphones* e dispositivos digitais, serão aplicadas as seguintes medidas:
 - a) Advertência oral e entrega imediata do dispositivo na Direção;



-
- b) Notificação ao Encarregado de Educação, que terá de proceder à recolha do dispositivo;
 - c) Falta disciplinar acrescida das alíneas a) e b) em situação de sala de aula.

Em caso de reincidência, o aluno será sujeito a uma medida disciplinar/sancionatória, nos termos do decreto lei do Estatuto do Aluno.

Artigo 6.º — Divulgação e implementação

1. O presente regulamento será divulgado através de:
 - a) reuniões com os encarregados de educação;
 - b) comunicação oficial enviada aos encarregados de educação;
 - c) publicação no site do Agrupamento;
 - d) cartazes afixados em locais visíveis da escola;
 - e) sensibilizações efetuadas pelos Diretores de Turma e professores de cidadania e desenvolvimento.

Artigo 7.º — Monitorização e avaliação

1. A aplicação do presente regulamento será monitorizada ao longo do ano letivo através da recolha de indicadores de impacto no clima escolar, na aprendizagem e no bem-estar dos alunos.
2. Os dados recolhidos serão analisados em sede de Conselho Pedagógico e Conselho Geral.
3. O regulamento será revisto sempre que o Conselho Pedagógico considere pertinente.

Aprovado em Conselho pedagógico em 3 de setembro de 2025